

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

#### EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017 Processo n.º: 086/2017

DATA DA ABERTURA: 08/05/2017, às 08:30 hs.

Objeto: Constitui objeto desta Licitação A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO COM REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISE CLÍNICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, conforme condições previstas neste instrumento convocatório, EXCLUSIVA PARA ME, EPP.

RECIBO	
A Empresa	_ retirou este
Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail	
ou pelo fax:	
LOCAL, aos///	
(Assinatura)	

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PELO FAX: (31) 3537-5805 OU PELO E-MAIL: <a href="mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br">licitacao@mateusleme.mg.gov.br</a>, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A falta de preenchimento do Comprovante de Retirada deste Edital e do seu envio na forma estabelecida exime a Prefeitura Municipal de Mateus Leme da comunicação, diretamente aos interessados, de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

FAVOR PREENCHER ESTE RECIBO DE FORMA LEGÍVEL

## MATUS LIME - 9.5 mm

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

#### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017 Processo n.º: 086/2017

DATA DA ABERTURA: 08/05/2017, às 08:30 hs.

Objeto: Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de laboratório com realização de exames laboratoriais e análise clínica de urgência e emergência, conforme condições previstas neste instrumento convocatório, EXCLUSIVA PARA ME, EPP.

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
14	
15	
16	
	02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017 Processo n.º: 086/2017

DATA DA ABERTURA: 08/05/2017, às 08:30 hs.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

#### 1 - PREÂMBULO

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL LINEAR DA TABELA DO SUS, em sessão pública na sala de licitações situada à Rua Pereira Guimarães, nº. 08, Centro, CEP 35670-000, a fim de selecionar melhor proposta para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de laboratório com realização de exames laboratoriais e análise clínica de urgência e emergência, conforme condições previstas neste instrumento convocatório, EXCLUSIVA PARA ME, EPP.
- 1.2 O pregão será realizado pelo Pregoeiro André Luiz de Oliveira, designado pela Portaria Nº 018/2017, acompanhado pela Equipe de Apoio sob regência da Lei 10.520/02 e Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, subsidiariamente às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 142/2005 (que regulamenta o pregão no Município) e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

#### 2 - OBJETO

2.1. <u>Constitui objeto desta Licitação</u> a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de laboratório com realização de exames laboratoriais e análise clínica de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, conforme condições previstas neste instrumento convocatório, <u>EXCLUSIVA PARA ME, EPP</u>.

## 3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços de que trata o este certame deverá ser prestado sempre conforme descrito no ANEXO I e demais cláusulas desse instrumento convocatório.

#### 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

4.1 – PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS:

- 4.1.1 Legalmente constituídos de acordo com a legislação do país; **EXCLUSIVA PARA ME, EPP.**
- 4.1.2 Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado.
- 4.1.3 Que não estejam enquadradas no item 4.2;
- 4.1.4 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.
- 4.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Mateus Leme (MG) ou com qualquer outro Município ou ente da administração, direta ou indireta.
- 4.2.1 "Não será admitida a participação de consórcios, em face das peculiaridades do presente certame e da discricionariedade da autorização de participação de consórcios prevista no caput do artigo 33, da Lei Federal 8.666/93".

#### **5 - ENTREGA DOS ENVELOPES**

- 5.1 Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL (Envelope Nº 1)" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope Nº. 2)".
- 5.1.1 Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser entregues ao Pregoeiro hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados a seguir:

Local de entrega dos envelopes: Sala de Licitações, situada na Rua Pereira Guimarães nº 08 – Bairro Centro, Mateus Leme/MG:

Data para entrega dos envelopes: 08/05/2017

Horário para entrega dos envelopes: 08:30 HORAS.

5.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017	
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL	
PROPONENTE:	



**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:......

- 5.1.3 A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada por cartório, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 5.1.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME MG não se responsabilizará por envelopes de "**Proposta Comercial**" e "**Documentação de Habilitação**" que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

#### 6 - CREDENCIAMENTO

- 6.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação citada no item 8, a **PROPONENTE / REPRESENTANTE** deverá apresentar-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 6.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da **PROPONENTE**.
- 6.3 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa **PROPONENTE**, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.4 O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo constante do quadro a seguir (deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora do envelope de habilitação no momento do credenciamento):



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: <u>licitacao@mateusleme.mg.gov.br</u>

#### **PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa), CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada pelo(s)
(diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado
civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui,
seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil,
profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA
MUNICIPAL DE MATEUS LEME, praticar os atos necessários para representar a
outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º 018/2017 (ou de forma genérica
para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-
lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances
verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar
compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta
para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e
valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).
( ) DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como (microempresa - ME ou
Empresa de Pequeno Porte - EPP), para fins das prerrogativas da Lei
Complementar nº. 123/2006.
Local, data e assinatura
(RECONHECER FIRMA)

- 6.5 O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a **PROPONENTE**, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.
- 6.6 Os licitantes poderão fazer opção de utilizar o modelo de procuração apresentado acima ou poderá apresentar um modelo próprio de procuração que deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora do envelope de habilitação no momento do credenciamento.

#### 7 - PROPOSTA COMERCIAL

**7.1 -** As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da



#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do <u>Anexo II,</u> deste edital, e deverão constar:

- **7.1.1** Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;
- **7.1.2** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- **7.1.3 -** Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- **7.1.4** Juntamente com a proposta comercial, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo a seguir.

DECLARAÇÃO	
A empresa, CNPJ n.º	
penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de h	abilitação exigidos para
participar do <b>Pregão Presencial 018/2017</b> .	
Data e local	
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal	

- **7.2 -** As propostas **não poderão impor condições** ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para o objeto desta licitação.
- 7.3 Constar na proposta (ANEXO II) características dos Serviços Prestados.
- 7.4 Em atendimento ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014, os itens da licitação com valores estimados abaixo de R\$ 80.000,00 são exclusivos para as ME/EPP.
- 7.5 Caso não compareçam interessados nos itens designados exclusivos para ME/EPP e microempreendedores individuais, a Comissão de Licitações visando atender os princípios básicos da Lei Federal de Licitações, aceitará as propostas das empresas presentes para os referidos itens, que não sejam ME/EPP.

# ANTEUS LEME - B. S. HAR

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: <u>licitacao@mateusleme.mg.gov.br</u>

#### 8 - HABILITAÇÃO

#### 8.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

- 8.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **8.1.2** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- **8.1.3 -** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **8.1.4 -** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **8.2.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **CNPJ** (www.receita.fazenda.gov.br);
- **8.2.2 -** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **8.2.3** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br):
- **8.2.4 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **8.2.6 –** Pede-se encadernar os documentos, na mesma ordem sequencial em que foram citados neste edital, visando facilitar e agilizar os trabalhos da **CPL**. **Esclarecemos que o descumprimento desta observação não será causa de desclassificação da licitante**.
- **8.3** As licitantes deverão apresentar os documentos relacionados acima, em cópia legível, autenticada em cartório competente ou em cópia legível, desde que apresente o



**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

#### Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

original no momento de abertura do envelope "Documentação", para autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro, com vigência plena até a data afixada para abertura do certame.

**8.4** - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 8 - DA HABILITAÇÃO), deverá ser apresentada para fins de habilitação, declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. A declaração será conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO
A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as
penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre
por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos
salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.
Data e local
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

- **8.5** O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, com a validade em vigor, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante do CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.
- **8.6 -** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
- **8.7** Os documentos provenientes da "<u>Internet</u>" terão sua autenticidade certificada pela **PREFEITURA DE MATEUS LEME** junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

## 8.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1 - Alvará Sanitário, Alvará de Funcionamento e comprovação de habilitação do Responsável Técnico pelo laboratório, conforme disposições do RDC № 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Pereira Guimarães, no. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

#### 9 - SESSÃO DO PREGÃO

**9.1** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas PROPONENTES, o **Pregoeiro** declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novas PROPONENTES, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

#### 9.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- **9.2.1** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as descrições e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos, irrisórios, ou com valor zero.
- **9.2.2** Dentre as propostas aceitas, o **Pregoeiro** classificará, em primeiro lugar, o autor da proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO, AUFERIDO PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL LINEAR NA TABELA DO SUS**, e aqueles que tenham apresentado propostas em percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior percentual, para participarem dos lances verbais.
- **9.2.3** Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 9.2.4 O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MAIOR DESCONTO SOB A TABELA ATUALIZADA DO SUS**, para os itens constantes no Anexo I, parte integrante desse edital.

#### . 9.4 - LANCES VERBAIS

- **9.4.1** Aos PROPONENTES classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de **menor percentual** e os demais.
- **9.4.2** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores ao percentual da **proposta / lance** de maior desconto percentual.
- **9.4.3** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo **Pregoeiro**, implicará na exclusão da empresa PROPONENTE da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela PROPONENTE, para efeito de posterior ordenação das propostas.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

**9.4.4** – Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas Sedes por meio de telefones celulares, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

#### 9.5 - JULGAMENTO

- 9.4.1 O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL LINEAR DA TABELA DO SUS, QUE RESULTARÁ NO MENOR PREÇO GLOBAL.
- **9.5.2** Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL CONFORME ITEM ANTERIOR**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **9.5.3** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.

# APÓS O PROCEDIMENTO DO ITEM ANTERIOR, OS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL DE CADA ITEM DEVERÃO SER DEVIDAMENTE CALCULADOS DE ACORDO COM O DESCONTO OFERECIDO PELA VENCEDORA, SENDO QUE ESTES SERÃO OS PREÇOS CONSTANTES NO CONTRATO A SER ASSINADO.

- **9.5.4** Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.
- **9.5.5** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO GLOBAL** e o **valor estimado da contratação**.
- **9.5.6** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **9.6** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos representantes das empresas PROPONENTES presentes.
- **9.7** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos PROPONENTES julgados desclassificados, os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.



#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

**9.8** – Nesta fase, o Pregoeiro poderá convocar a seu critério servidor técnico de área específica, para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação do resultado.

#### 10 - DOS RECURSOS

- 10.1 Declarada a vencedora, qualquer PROPONENTE poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais PROPONENTES desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.2** A PROPONENTE poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais PROPONENTES desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.3** A falta de manifestação imediata e motivada da PROPONENTE importará a decadência do direito de recurso.
- 10.4 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os PROPONENTES via fax ou correio eletrônico (email).

## 11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **11.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- **11.2** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

#### 12 - PAGAMENTO



#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

 $\dots$ ,  $n^0$ ,  $n^$ 

- **12.2** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 12.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao Diretor Administrativo na Unidade de Pronto Atendimento UPA, para conferência dos serviços realizados, que atestará o seu recebimento e liberará para pagamento quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.
- 12.3.1 A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devidamente atualizados.
- 12.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

#### 13 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 13.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93:
- 13.2 Caso haja majoração ou redução no preço dos objetos licitados, que venha a ser devidamente comprovada, serão repassados para os preços que estiverem sendo praticados pela **CONTRATADA**, sendo que será de responsabilidade desta, a solicitação do reajuste, bem como a comprovação do mesmo.

#### 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1** Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:
- a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

#### b) multa, nos seguintes percentuais:

- 1º multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o Contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- 2º multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- 3º multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- 4º suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 5º declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **14.2** O recolhimento da multa prevista na alínea "b" deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 14.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da PROPONENTE vencedora fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.
- **14.2.1** A multa que alude a alínea "b", do item 14.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.
- **14.3** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- **14.4** A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
- **14.5** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela PROPONENTE vencedora e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

14.6 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo

com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à PROPONENTE vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

#### 14.7 - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **14.7.1** A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 14.7.1.1 retardarem a execução do Pregão;
- **14.7.1.2** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública:
- **14.7.1.3** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### 15 - DO CONTRATO

- **15.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da licitante vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme **minuta do Anexo III**, e da proposta aceita.
- **15.1.1** O **adjudicatário** deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.
- **15.1.2** Caso o **adjudicatário** não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- **15.2** O representante legal da licitante vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.
- **15.3** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e que desde devidamente fundamentada.

#### 15.4 - O CONTRATO terá validade a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2017.

- 15.5 De acordo com **Art. 55, inciso XIII** a licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.6 O gestor/fiscal do CONTRATO deverá realizar o controle dos serviços entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.



**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### **ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: <u>licitacao@mateusleme.mg.gov.br</u>

15.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

#### **16 - FONTE DOS RECURSOS**

16.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017, conforme abaixo.

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
102	10.0302.0014.2090 Ficha 127
155	10.0302.0014.2111 Ficha 801

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## 17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 17.1- A PREFEITURA DE MATEUS LEME - MG obrigar-se-á:

- a) verificar a regularidade da manutenção das condições de habilitação da
   PROPONENTE vencedora, antes de efetuar o pagamento devido;
- b) realizar o pagamento à **PROPONENTE** vencedora, pelo fornecimento dos Serviços Prestados no prazo estabelecido no edital.
- e) notificar à **PROPONENTE** vencedora, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas no fornecimento dos Serviços Prestados.
- f) fiscalizar e conferir o quantitativo de serviços executados durante o mês, para correta emissão da nota fiscal pelo contratado.

#### 17.2 – A PROPONENTE vencedora obrigar-se-á:

- a) efetuar o fornecimento dos Serviços Prestados, dentro do prazo estipulado no Edital.
- b) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades



**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por forca da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Pregão.

- c) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a PREFEITURA DE MATEUS LEME vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da PROPONENTE vencedora todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- d) Coletar os Materiais para realização dos exames na UPA, arcar com as despesas oriundas da coleta (frascos, agulhas, potes, seringas e outros) dos materiais na UPA, seu transporte ao laboratório onde se realizará os procedimentos em qualquer dos momentos e todas as despesas para a Prestação dos Serviços e retornar com o seu resultado em no máximo 2 (duas) horas, podendo ser via e-mail ou impresso devendo se impressos serem entregues também na UPA;
- e) emitir nota fiscal, contendo as características dos Serviços Prestados ofertados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência;
- f) na nota fiscal emitida pela vencedora, deverá constar o número do processo licitatório (PR-086/2017) e do Pregão Presencial (PP-018/2017);
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- i) O Licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo observadas as penalidades cabíveis.

#### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;
- **18.2** As propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas:
- **18.3** Será dado vista às **PROPONENTES** interessadas tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão;
- 18.4 É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME **ESTADO DE MINAS GERAIS**



Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

#### Tele fax (31) 3537.5805 ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as

decisões:

- 18.5 É vedado à PROPONENTE retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão:
- **18.6** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público. decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 18.7 Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- **18.8** Este Edital encontra-se disponível para consulta e impressão pelos interessados. no **site** www.mateusleme.mg.gov.br
- **18.9** Informações complementares que visam obter majores esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser solicitadas por escrito, por meio de carta, telegrama, facsímile ou endereço eletrônico, em até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para apresentação das propostas, e serão atendidos, dentro do menor prazo possível, pelo Pregoeiro que comunicará através de uma das formas acima descritas aos demais interessados no certame que tenham confirmado a retirada do Edital através do envio de recibo, conforme determinado neste Edital. No caso da ausência de solicitações de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo portanto, posteriormente, reclamação. Em caso de dúvidas solicitar esclarecimentos para os seguintes endereços:

Assessoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mateus Leme / MG, Rua Pereira Guimarães, Nº. 08, Centro, CEP 35670-000. TEL FAX (31) 3537.5829 - 3537.5805 - e-mail licitacao@mateusleme.mg.gov.br. Site www.mateusleme.mg.gov.br

- 18.10 Para fins de controle e informações, as empresas que retirarem o Edital pela Internet deverão enviar os dados cadastrais para seguinte 0 licitacao@mateusleme.mg.gov.br.
- 18.11 A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme (MG), até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, por qualquer licitante, ou até 05 (cinco) dias úteis, por qualquer cidadão.
- 18.12 Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente mesma hora e local.

## AATUS UM. M. S. MA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

**18.13** – Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face da decisão do Pregoeiro, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).

**18.14** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais 142 e 143/2005 e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

Mateus Leme (MG), 19 de abril de 2017

Adm. Sérgio Guimarães Leite CRAMG-18.806 Assessor de Licitações e Contratos



ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

## Tele fax (31) 3537.5805 ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

#### ANEXO I CONDIÇÕES COMERCIAIS

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 PROCESSO Nº: PR-086/2017

#### 1. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- 1.1 –Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de laboratório com realização de exames laboratoriais e análise clínica de urgência e emergência, na UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, conforme condições previstas neste instrumento convocatório e quadro abaixo:
- 1.2 Os preços unitário e total de cada item serão calculados após o julgamento das propostas, de acordo com o percentual de desconto oferecido pelo vencedor, e farão constar no CONTRATO.
- 1.3 O valor estimado da contratação, tanto anual como mensal, não implica em seu pagamento integral para a CONTRATADA. Os pagamentos serão feitos de acordo com as quantidades de exames realizados durante o período de apuração, e de acordo preços unitários de cada item.

Cód.	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
31107	1	AMILASE	624	SV	2,2500	1.404,00
31142	2	BAAR, PESQUISA	72	SV	4,2000	302,40
31108	3	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	384	SV	2,0100	771,84
31110	4	CLORETO	1.596	SV	1,8500	2.952,60
31111	5	CREATININA	2.088	SV	1,8500	3.862,80
31112	6	CREATINOFOSFOQUINASE MB- CKMB	960	SV	4,2467	4.076,83
31113	7	CREATINOFOSFOQUINASE TOTAL-CK	936	SV	3,9533	3.700,29
31109	8	CÁLCIO	48	SV	1,8500	88,80
31114	9	DEHIDROGENASE LACTICA,DOSAGEM	72	SV	3,6800	264,96
31115	10	FOSFATASE ALCALINA	720	SV	2,0100	1.447,20
31116	11	FÓSFORO	48	SV	1,8500	88,80
31118	12	GAMA GT	780	SV	3,5100	2.737,80
31119	13	GLICOSE-JEJUM	360	SV	1,8500	666,00



#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### **ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

. ———						
31120	14	GRAM-BACTERIOSCOPIA (URINA)	2.976	SV	2,8000	8.332,80
31144	15	HBSAG	60	SV	18,5500	1.113,00
31121	16	HCG QUALITATIVO	276	SV	7,8500	2.166,60
31122	17	HCV,ANTICORPOS ANTI	36	SV	18,5500	667,80
31123	18	HEMOGRAMA COMPLETO	4.320	SV	4,1100	17.755,20
31124	19	HEMOSSEDIMENMTAÇÃO	72	SV	2,7367	197,04
31125	20	HIV	60	SV	13,3333	800,00
31126	21	MAGNÉSIO	60	SV	2,0100	120,60
31127	22	PLAQUETAS	48	SV	2,7300	131,04
31128	23	POTÁSSIO	2.100	SV	1,8500	3.885,00
31129	24	PROTEÍNA C REATIVA	2.136	SV	9,2500	19.758,00
31130	25	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	24	SV	1,9133	45,92
31131	26	SÓDIO	2.088	SV	1,8500	3.862,80
31134	27	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTOMBINA + RNI S	504	SV	2,7300	1.375,92
31133	28	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTOMBINA- USO D	48	SV	2,7300	131,04
31132	29	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	504	SV	5,7700	2.908,08
31143	30	TESTE RÁPIDO DE DENGUE	1.200	SV	46,6667	56.000,04
31135	31	TRANS. G. OXALACETICA	948	SV	2,0100	1.905,48
31136	32	TRANS. G. PIRUVICA	948	SV	2,0100	1.905,48
31137	33	TROPONINA	972	SV	9,0000	8.748,00
31139	34	URINA ROTINA	3.180	SV	3,7000	11.766,00
31138	35	URÉIA	1.932	SV	1,8500	3.574,20
31140	36	VDRL	120	SV	2,8300	339,60
31141	37	ÁCIDO ÚRICO	72	SV	1,8500	133,20

OBS: Os exames não contemplados na relação acima, não poderão ser realizados utilizando o presente certame, caso contrário não poderão ser pagos.

#### 2 - PAGAMENTO

<b>2.1</b> - O	pagamento serão realizados	s mensa	almente,	<u>de</u>	acor	do co	om a qu	anti	dade de
exames	efetivamente executada d	lurante	o mês,	е	será	feito	através	de	deposito
bancário	, a crédito da PROPONENTE	venced	dora, no	Ban	со		n.º .		., Conta
corrente	nº Agência		,nº	, r	no pra	azo de	até 15	(quir	nze) dias
corridos,	após prestação dos serviços	s solicita	idos atra	vés	da C	)rdem	de For	neci	mento e
da apres	entação da Nota Fiscal / Fatu	ra							

2.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99,

# Actor com a south

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

o número do sua conta hancária, o nomo do Ranco o a respectiva Agência em que dever

o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

- 2.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao Diretor Administrativo na Unidade de Pronto Atendimento UPA, para conferência dos serviços realizados, que atestará o seu recebimento e liberará para pagamento quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.
- 1.3.1 A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **2.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.
- 3 Validade: A proposta não poderá ter validade inferior a 60 dias.
- 4 Forma de Julgamento das propostas: MENOR PREÇO GLOBAL AUFERIDO PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL LINEAR NA TABELA ATUALIZADA SO SUS.
- 5 Vigência do Contrato: a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.



**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: <u>licitacao@mateusleme.mg.gov.br</u>

#### ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado)

#### "MODELO" DA PROPOSTA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de laboratório com realização de exames laboratoriais e análise clínica de urgência e emergência, na UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

Cód.	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
31107	1	AMILASE	624	SV		
31142	2	BAAR, PESQUISA	72	SV		
31108	3	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	384	SV		
31110	4	CLORETO	1.596	SV		
31111	5	CREATININA	2.088	SV		
31112	6	CREATINOFOSFOQUINASE MB- CKMB	960	SV		
31113	7	CREATINOFOSFOQUINASE TOTAL-CK	936	SV		
31109	8	CÁLCIO	48	SV		
31114	9	DEHIDROGENASE LACTICA,DOSAGEM	72	SV		
31115	10	FOSFATASE ALCALINA	720	SV		
31116	11	FÓSFORO	48	SV		
31118	12	GAMA GT	780	SV		
31119	13	GLICOSE-JEJUM	360	SV		
31120	14	GRAM-BACTERIOSCOPIA (URINA)	2.976	SV		
31144	15	HBSAG	60	SV		
31121	16	HCG QUALITATIVO	276	SV		
31122	17	HCV,ANTICORPOS ANTI	36	SV		
31123	18	HEMOGRAMA COMPLETO	4.320	SV		
31124	19	HEMOSSEDIMENMTAÇÃO	72	SV		
31125	20	HIV	60	SV		
31126	21	MAGNÉSIO	60	SV		
31127	22	PLAQUETAS	48	SV		
31128	23	POTÁSSIO	2.100	SV		



#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

31129	24	PROTEÍNA C REATIVA	2.136	SV	
31130	25	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES		SV	
31131	26	SÓDIO	2.088	SV	
31134	27	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTOMBINA + RNI S	504	SV	
31133	28	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTOMBINA- USO D	48	SV	
31132	29	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	504	SV	
31143	30	TESTE RÁPIDO DE DENGUE	1.200	SV	
31135	31	TRANS. G. OXALACETICA	948	SV	
31136	32	TRANS. G. PIRUVICA	948	SV	
31137	33	TROPONINA	972	SV	
31139	34	URINA ROTINA	3.180	SV	
31138	35	URÉIA	1.932	SV	
31140	36	VDRL	120	SV	
31141	37	ÁCIDO ÚRICO	72	SV	

O valor do desconto aplicado sob os preços da Tabela do SUS para os exames de cada item constante na lista acima é de%, sendo o valor máximo para o contrato R\$, com estimativa mensal de R\$
A empresa, situada na rua, propõe executar os serviços referentes ao Edital de <u>Pregão Presencial</u> nº <u>018/2017</u> , pelos unitários acima expostos, tendo esta proposta a validade de 60 (Sessenta dias), contados da data de recebimento das Propostas Financeiras.
Assinatura:
Nome:
RG/CPF:
Cargo:
Nome da Empresa:
CNPJ:

# MATUS LIMI - N 5. mi

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: <u>licitacao@mateusleme.mg.gov.br</u>

ANEXO – III

## MINUTA DO CONTRATO

## CONTRATO Nº PREGÃO N.º 018/2017 - PROCESSO N.º 086/2017

CONTRATANTE: Município de Mateus Leme/Mg,				
CONTRATADO: Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº, Bairro, CEP, neste ato representada				
,, CEP, neste ato representada				
pelo Sr. , portador da Carteira de				
Identidade nº . inscrito no CPF sob o nº . com				
endereco comercial na . nº . Bairro:				
pelo Sr,,, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, com endereço comercial na, nº, Bairro:, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:				
Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente TERMO DE CONTRATO, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:				
CLÁUSULA PRIMEIRA – <mark>DO OBJETO</mark>				
1.1 - Prestação de serviço de laboratório com realização de exames laboratoriais e análise clínica de urgência e emergência, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.				
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR				
2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$(), a ser pago mensalmente, de acordo com a quantidade de exames efetivamente				
realizados durante o mês, ao preço unitário de cada item conforme proposta vencedora no certame.				
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
<b>3.1</b> - Ao final de cada mês será auferido a quantidade de exames realizados pela CONTRATADA, em conformidade com os respectivos preços unitários, e será feito através de deposito bancário, a crédito da PROPONENTE vencedora, no Banco				

**3.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem



#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

- 3.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao Diretor Administrativo na Unidade de Pronto Atendimento UPA, para conferência dos serviços realizados, que atestará o seu recebimento e liberará para pagamento quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.
- 3.3.1 De acordo com **Art. 55, inciso XIII da Lei Federal de Licitações nº 8666/93** a licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017, conforme abaixo.

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
102	10.0302.0014.2090 Ficha 127
155	10.0302.0014.2111 Ficha 801

**Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** - A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, através da Secretária Municipal de Saúde, Wanda Raimunda Amaral Freitas ou por quem esta designar, exercerá a fiscalização do



#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

- **6.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- 6.3 O gestor/fiscal deste CONTRATO deverá realizar o controle dos serviços entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação, além da conferência dos quantitativos constantes na nota fiscal emitida pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Coletar os materiais diretamente na sede da UPA, transportá-los até o laboratório, realizar os exames e entregar os resultados, às suas expensas, conforme disposto nos itens seguintes;
- b) Ficar à disposição 24hs por dia para coleta de materiais, devido eventual ocorrência de situações de urgência, ALÉM DO DISPOSTO NO SUBITEM SEGUINTE;
- b.1) Ficarão os seguintes horários fixos para coleta de materiais: 09:30,13:30, 16:30, 18:30 e 21:30 horas;
- c) Fornecer todos os materiais necessários para coleta (frascos, agulhas, seringas, etc.), sendo que deverá disponibilizar, antecipadamente na sede da UPA, alguns destes para uso do paciente (potes para coleta de urina e fezes, por exemplo);
- d) Entregar os resultados dos exames realizados no prazo máximo de 02 (duas) horas após a coleta, <u>podendo ser via e-mail (upa@mateusleme.mg.gov.br)</u> ou impresso devendo os mesmos serem entregues também na UPA;
- e) Cumprir fielmente a Prestação dos serviços objeto do presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas.
- e) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por forca da Lei, ligadas ao cumprimento do presente convite:

f) emitir a nota fiscal descriminando quantitativo e qualitativo dos serviços realizados.

#### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e precos pactuados:
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) exigir da CONTRATADA a apresentação, junto com a nota fiscal de serviços, de todos os documento de habilitação, atualizados, conforme edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência do contrato, **podendo** entretanto, ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV, somente após 12 meses de contrato, em caso de prorrogação. Independentemente do valor do reajuste, os preços deverão estar em conformidade com os praticados no mercado, visando o interesse público.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, desde que a proposta se mantenha vantajosa para a CONTRATANTE, nos moldes da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resquardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

\_\_\_\_\_

- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- § 1º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.
- § 2º A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.
- § 3º O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou crédito existente na **Tesouraria da CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- § 4º As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do representante legal da **CONTRATANTE** devidamente justificado.
- § 5º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- § 6º Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e amplo defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente instrumento rege-se pelas disposições pertinentes à matéria, especialmente pela Lei 8.666/93, com as modificações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente CONTRATO será publicado no "Jornal Oficial do Município" Instruído pela Lei Municipal 2.216 de 19 de marco de 2004, por conta do CONTRATANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**CPF** 

As partes elegem de comum acordo, o foro da Comarca da Cidade de Mateus Leme-MG, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seia.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas pelas partes.

Mateus Leme, xx de xxxxx de 2017.

_		
_	CONTRATANTE	
	Werley Rony Gonçalves de Freitas	
	Secretário Municipal de Administração	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
1 <sup>0</sup>		
CPF		
20		

# Matter time u. s. ma

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: <u>licitacao@mateusleme.mg.gov.br</u>

#### ANEXO – IV MOTIVOS DA RESCISÃO

Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

#### SEÇÃO V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

- **ART.77** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
  - ART.78 Constituem motivo para rescisão de contrato:
  - I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **III** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - IV o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **V** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- **VII** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **VIII** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do ART.67 desta Lei;
  - IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - **X** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **XI** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- XIII a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do ART.65 desta Lei:
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outra



Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax ( 31 ) 3537.5805

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

provietas, associurado ao contratado, nossos casos, o direito do entar nela suspensão o

previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **XVII** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **XVIII** descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### \*Inciso XVIII acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.99 (DOU de 28.10.99)

**Parágrafo único -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- **ART.79** A rescisão do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III judicial, nos termos da legislação;
  - IV (VETADO)
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - I devolução de garantia;
  - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão:
  - III pagamento do custo da desmobilização.
  - § 3º (VETADO)
  - § 4º (VETADO)
- § 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.